

DECRETO Nº 13.553 DE 07 DE ABRIL DE 1989

Declara Área de Proteção Ambiental o Arquipélago de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XI do artigo 69 da Constituição Estadual,

1. CONSIDERANDO que, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº6.902, de 27 de abril de 1981, cabe ao Poder Executivo declarar determinadas áreas como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais;

2. CONSIDERANDO que em data de 14 de setembro de 1988, quando o Arquipélago de Fernando de Noronha era ainda Território Federal, foi criado, através do Decreto nº96.693, o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, sob a administração do Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;

3. CONSIDERANDO que a partir de 05 de outubro de 1988, com a incorporação do Arquipélago de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco, por força do disposto no art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, perdeu aquele Parque a condição de parque nacional, por não mais se localizar em área pertencente à União;

4. CONSIDERANDO que, na forma do art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição da República é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, a proteção das paisagens naturais notáveis e do meio ambiente, assim como o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora;

5. CONSIDERANDO ser de interesse do Estado de Pernambuco e seu dever constitucional preservar as paisagens naturais, o meio ambiente, a fauna e a flora do Arquipélago de Fernando de Noronha;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Área de Proteção Ambiental o Arquipélago de Fernando de Noronha, com o objetivo de:

- I - Proteger os ecossistemas marinhos e terrestres do Arquipélago de Fernando de Noronha, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos notáveis e dos sítios de valor histórico e cultural ali existentes;
- II - Compatibilizar o turismo organizado com a preservação dos recursos naturais; e
- III - Conciliar a ocupação humana com a proteção do meio ambiente.

Art. 2º - Na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Fernando de Noronha ficam proibidas:

- I - A implantação de atividades potencialmente poluidoras ou que provoquem sensível alteração nas condições ecológicas locais;
- II - A utilização indiscriminada ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas oficiais, de biocidas e fertilizantes;
- III - A implantação de projetos que, por suas características, possam provocar deslizamento de solos e outros processos erosivos.

Art. 3º - Caberá à Comissão Executiva do Arquipélago de Fernando de Noronha, criada pelo Decreto Estadual nº 13.281, de 05 de outubro de 1988, zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos anteriores e das normas legais pertinentes à matéria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de abril de 1989.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Governador do Estado